

LEI Nº. 1.383/2015

de 24 de fevereiro de 2015.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº VAGAS	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Empreendimento e Legislação	II	20 horas semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão efetuadas mediante a realização de prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 24 de fevereiro de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação de um Professor de Empreendimento e Legislação, a fim de dar seguimento à grade curricular junto às turmas que estão se formando no ensino médio.

A contratação imediata deste(a) profissional se justifica, face à ausência de aprovados em concurso público, bem como em razão da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de professores em sala de aula, prejudicando o aprendizado de muitas crianças.

Não há necessidade de realização de impacto orçamentário - financeiro, pois o cargo que a presente lei contempla já existe no Plano de Carreira do Magistério. No ano de 2009 foram criados cargos de professor no quadro de cargos do magistério de acordo com a lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboá, 22 de janeiro de 2015

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Registre-se e publique-se.